

LIDO NA SESSÃO DO DIA

11 MAR 2026

1º SE. SECRETÁRIO

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

3715/26

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Requer ao Chefe do Poder Executivo Estadual, extensivo à Casa Civil – DITEL e à Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, informações detalhadas acerca do efetivo da Polícia Penal, gestão de pessoal, população carcerária, infraestrutura prisional, orçamento, indicadores operacionais de segurança e criminalidade no sistema penitenciário do Estado de Rondônia, com apresentação de dados anuais de 2019 a 2024 e dados mensais ou trimestrais de 2025, conforme metodologias nacionais (INFOPEN, CNJ e DEPEN).

O Parlamentar que ora subscreve, com base no inciso II do artigo 178 e 179 do Regimento Interno, requer a Mesa Diretora, o encaminhamento de pedido de informação oficial visando obter informações detalhadas acerca do efetivo da Polícia Penal, gestão de pessoal, população carcerária, infraestrutura prisional, orçamento, indicadores operacionais de segurança e criminalidade no sistema penitenciário do Estado de Rondônia, com apresentação de dados anuais de 2019 a 2024 e dados mensais ou trimestrais de 2025, conforme metodologias nacionais (INFOPEN, CNJ e DEPEN).

Considerando os princípios basilares da Administração Pública, devidamente disciplinados no art. 37 da Constituição da República, requer informações urgentes, aos questionamentos abaixo apresentados:

- Qual o efetivo total de policiais penais em exercício no estado de Rondônia em 31 de dezembro de cada ano, de 2019 a 2024, e em outubro de 2025 (ou a data mais recente disponível)?
- Considerando o efetivo informado na pergunta anterior e a população carcerária total, qual a proporção de policiais penais por número de detentos em cada ano, de 2019 a 2024, e em outubro de 2025? Apresentar o dado no formato X:Y (ex: 1 policial para 7 detentos) e comparar com a recomendação do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), que é de 1 policial para 5 detentos.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
c) Qual foi a data de realização do último concurso público para o cargo de policial penal (antigo agente penitenciário) em Rondônia? d) Quantos candidatos aprovados no último concurso foram efetivamente nomeados e tomaram posse até a presente data? e) Existe previsão oficial, com cronograma definido, para a realização de um novo concurso público para a carreira da Polícia Penal em Rondônia? Se sim, qual o número de vagas previsto e qual a data prevista para o edital? f) Qual o número total de detentos no sistema penitenciário de Rondônia (incluindo todos os regimes e presos provisórios) em 31 de dezembro de cada ano, de 2019 a 2024, e em outubro de 2025 (ou a data mais recente disponível)? Os dados devem ser apresentados de forma compatível com a metodologia do INFOPEN (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias). g) Quantos estabelecimentos penais de regime fechado, semiaberto e aberto existem atualmente em Rondônia? h) Para cada estabelecimento penal, qual a capacidade de engenharia (número de vagas) e qual a população carcerária real? Com base nesses dados, qual a taxa de ocupação de cada unidade e a taxa de ocupação geral do estado para cada ano, de 2019 a 2024, e em outubro de 2025 (ou a data mais recente disponível)? (Fórmula: Taxa de Ocupação = População / Vagas * 100), para comparação com os dados do Painel de Monitoramento do Sistema Carcerário do CNJ. i) Quantos detentos estão em regime de monitoramento eletrônico (tornozeleira eletrônica)? Apresentar o número absoluto e também como um percentual do total de detentos nos regimes aberto e semiaberto para cada ano, de 2019 a 2024, e em outubro de 2025 (ou a data mais recente disponível). j) Quantas novas unidades prisionais ou ampliações de vagas em unidades existentes foram construídas, inauguradas e efetivamente entraram em operação no estado de Rondônia durante o período de 1º de janeiro de 2019 até outubro de 2025? Listar cada obra, sua capacidade e data de inauguração. k) Qual o orçamento total destinado e o orçamento total executado para a Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS) de Rondônia, por ano, de 2019 a 2024, e até outubro de 2025? l) Do orçamento executado anualmente pela SEJUS, qual o valor específico destinado para a construção, reforma e ampliação de unidades prisionais? Apresentar o valor absoluto e			

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

- como um percentual do orçamento total da pasta, para cada ano de 2019 a 2024, e até outubro de 2025.
- m) Qual o investimento total na aquisição de equipamentos de segurança (scanners corporais, detectores de metal, sistemas de videomonitoramento, etc.) para as unidades prisionais de Rondônia, por ano, de 2019 a 2024, e até outubro de 2025?
 - n) Qual o número total de fugas registradas no sistema penitenciário de Rondônia, por ano, de 2019 a 2024, e até outubro de 2025? Apresentar também a taxa de fugas por 1.000 detentos, para permitir a comparação com os dados nacionais do DEPEN.
 - o) Qual o número de rebeliões e motins com reféns ou que necessitaram de intervenção do Grupo de Ações Penitenciárias Especiais (GAPE) ou outras forças de segurança, por ano, de 2019 a 2024, e até outubro de 2025?
 - p) Qual o número de mortes violentas (homicídios, suicídios, etc.) ocorridas dentro das unidades prisionais de Rondônia, por ano, de 2019 a 2024, e até outubro de 2025? Apresentar o número absoluto e a taxa de mortalidade por 10.000 detentos, conforme metodologia utilizada por relatórios de direitos humanos.
 - q) Qual o número de apreensões de armas de fogo, armas brancas e aparelhos celulares dentro das unidades prisionais de Rondônia, por ano, de 2019 a 2024, e até outubro de 2025?
 - r) Qual a taxa de reincidência criminal de egressos do sistema penitenciário de Rondônia, por ano, de 2019 a 2024, e até outubro de 2025? Solicita-se a apresentação da metodologia de cálculo utilizada para aferir esta taxa.

Plenário das Deliberações, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
RODRIGO CAMARGO RIBEIRO
Data: 30/11/2025 12:33:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DELEGADO CAMARGO
Deputado Estadual – REPUBLICANOS
Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle – ALE/RO

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente proposição tem por finalidade obter informações técnicas e estatísticas atualizadas sobre a situação do sistema penitenciário do Estado de Rondônia, com especial atenção ao efetivo da Polícia Penal, população carcerária, infraestrutura das unidades prisionais, orçamento, indicadores de segurança e reincidência criminal.

A Constituição Federal estabelece, no art. 144, que a segurança pública é dever do Estado, sendo responsabilidade direta dos entes federativos assegurar a ordem pública e a proteção da sociedade. A execução penal e a administração do sistema penitenciário estadual são atribuições da Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS, que responde pela gestão do sistema prisional e pela Polícia Penal.

O levantamento de dados e indicadores é condição essencial para a avaliação da eficiência da política prisional, bem como para subsidiar ações de fiscalização do Poder Legislativo estadual.

Ademais, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelecem metodologias e parâmetros de monitoramento periódico, por meio do INFOPEN e do Painel de Monitoramento do Sistema Carcerário, que permitem comparabilidade nacional e regional em temas sensíveis como efetivo de policiais penais, capacidade de vagas, taxa de ocupação, número de detentos, reincidência criminal e incidentes de segurança.

A disponibilização de dados estruturados, anuais e mensais, referentes ao período de 2019 a 2025, torna-se indispensável para o diagnóstico da evolução da gestão penitenciária estadual, bem como para a identificação de eventuais deficiências no efetivo, insuficiências estruturais, superlotação, riscos à segurança pública, deficiências orçamentárias ou falhas de planejamento.

O tema possui elevada relevância para a sociedade rondoniense, visto que o sistema prisional representa fator de impacto direto sobre a criminalidade, reincidência e segurança das comunidades.

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Além disso, o acompanhamento dos investimentos públicos destinados ao sistema carcerário constitui atribuição fiscalizatória desta Casa Legislativa, nos termos do art. 49, X, da Constituição Federal, não sendo facultado ao Poder Executivo restringir o acesso a tais informações. Como presidente da Comissão de Fiscalização e Controle e membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e, amparado no <i>Art. 28, II, IV</i> do Regimento Interno desta <i>Casa de Lei</i>, e <i>Lei n.º 1121/2001</i>, para elucidação de qualquer matéria sujeita a estudo, o parlamentar poderá requerer a realização de diligências, bem como formular pedidos de informação, nos termos da <i>Constituição Estadual, da Lei e do Regimento Interno</i>. Neste sentido, ao fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive abrangendo os atos da Administração indireta, este Parlamentar está cumprindo com as suas funções típicas, após eleito. A Constituição do estado de Rondônia nos incisos XVII e XXXIV do artigo 29, acrescido pela Emenda Constitucional nº 24 de 04 de março de 2012, atribuiu a competência privativa à Assembleia Legislativa vejamos: XVIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta; XXXIV - encaminhar ao Governador do Estado pedido, por escrito, de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sobre fato sujeito à fiscalização da Assembleia, importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. (Adin 132-9 - Inconstitucional a expressão: ...importando crime de responsabilidade o não-atendimento no prazo de dez dias. Acórdão: DJ 30.05.2003). Por sua vez, o artigo 46 da Constituição estadual ainda dispõe: Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado. Do mesmo modo, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no artigo 146 destaca que:			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
Art. 146. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da Assembleia, a saber: IX – Requerimento; O Regimento Interno ainda dispõe que o requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações, vejamos a redação do artigo 172 e por conseguinte do artigo 179: Art. 172. Requerimento é a proposição pela qual o Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências da Assembleia, de outros Poderes, ou de órgãos públicos, bem como, manifestação de caráter público do Legislativo. [...] Art. 179. Os requerimentos de informações mencionarão as autoridades a quem são dirigidas, importando crime de responsabilidade, a recusa ou o não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhadas pelo Presidente da Assembleia ao Governador do Estado, observadas as seguintes regras: [...] III - deverão referir-se a ato ou fato relacionado com matéria legislativa em tramitação, ou sujeito à fiscalização da Assembleia. Corroborando com os entendimentos acima, temos ainda o Decreto nº 24.876, de 17 de março de 2020, que nos ensina no art. 1º, §2º, I, que requerimento é a proposição pela qual Deputado ou Comissão, solicita informações ou providências aos Órgãos do Poder Executivo Estadual e demais Poderes, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não cumprimento no prazo, bem como a prestação de informações falsas. Assim, é prerrogativa assegurada a fiscalização, acompanhamento e controle ao Parlamentar, das ações do Poder Executivo estadual, ou seja, do governador, do vice-governador e dos secretários estaduais. Esta função é importante para garantir a boa gestão dos recursos públicos e a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos. Além disso, indispensável se faz a observância aos princípios da transparência, publicidade e interesse público, os quais são mecanismos fundamentais para garantir o direito de acesso à informação, que é uma das expressões da cidadania e da democracia. Temos ainda a Lei de Acesso à Informação, conhecida popularmente como “LAI” – nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de			

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS			
11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.”.			
A LAI prevê que o acesso à informação é a regra e o sigilo é a exceção, e que as informações de interesse público devem ser divulgadas independentemente de solicitações. A propósito, o artigo 6º da referida Lei, estabelece:			
Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; [...] V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e VII - informação relativa: a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.			
No âmbito do Poder Executivo estadual, o acesso à informação é um instrumento essencial, para fiscalizar e avaliar as políticas públicas implementadas pelo governo estadual, bem como para exercer o controle social sobre o uso dos recursos públicos.			
Por fim, destaca-se que dados consolidados sobre o sistema prisional são essenciais para a formulação de políticas públicas de segurança e para a verificação do cumprimento das normas de direitos humanos, proporcionalidade e eficiência administrativa. Diante disso, a apresentação das informações solicitadas contribuirá de forma decisiva para a transparência da gestão penitenciária estadual e para o aperfeiçoamento do controle social e institucional exercido por esta Assembleia Legislativa.			
Em razão do exposto, e considerando o interesse público inerente à matéria, justifica-se plenamente a aprovação deste requerimento.			